

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE


GERÊNCIA EXECUTIVA
DE JUNDIAÍ



ATESMED



PREVISÃO LEGAL

- § 14 do artigo 60 da Lei nº 8.213, de 24/7/1991, incluído pela MP nº 1.113, de 20/4/2022 e convertida na Lei nº 14.441, de 2/9/2022, autorizou a dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal quanto à incapacidade laboral, autorizando a **concessão de benefício por meio de análise documental**, conforme ato do Ministro do Ministério da Previdência Social.
 - § 11-A do artigo 60 da Lei nº 8.213, de 24/7/1991, incluído pela Lei nº 14.724, de 14/11/2023 e alterado pela Lei nº 15.265, de 21/11/2025, permitiu a **realização do exame médico-pericial por meio análise documental**, conforme requisitos estabelecidos em regulamento.
 - Os § 11-F e 11-I, incluídos pela Lei nº 15.265, de 21/11/2025, estabeleceram o prazo máximo de 30 dias para duração do benefício concedido com análise documental, podendo ser excepcionalizado por ato do Poder Executivo.
- 

HISTÓRICO DE PRAZOS

Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28/07/2022	Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 21/07/2023	Portaria Conjunta MPS/INSS nº 60, de 18/06/2025	Portaria Conjunta nº 13, de 24/03/2026, vigente a partir de 30/03/2026
90 dias	180 dias	60 dias	90 dias

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

O benefício poderá ser decidido (concessão/indeferimento) exclusivamente com base na documentação médica e elementos apresentados, mediante análise por verossimilhança, sem obrigatoriedade de passar por uma perícia presencial.

Alteração no prazo máximo de duração do benefício que passou a ser 90 dias.

Concessão com aplicação de Nexo Técnico Previdenciário (Profissional, Individual ou Epidemiológico).

Possibilidade de prorrogação, restabelecimento, contestação e recurso do benefício concedido com análise documental.



APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

As novas regras do Atestmed Qualificado, disciplinadas pela Portaria Conjunta MPS/INSS nº 13, de 2026, se aplicam aos novos requerimentos protocolados a partir de 30 de março de 2026.

Os benefícios requeridos ou concedidos de acordo com a Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 2023, seguirão as regras prevista nesta Portaria, ou seja, continuarão sendo encaminhados para perícia presencial, em caso de indeferimento e, quando concedidos, não permitirão prorrogação, restabelecimento e recurso.

Exceção: O prazo máximo de duração do benefício concedido por análise documental de 90 dias, previsto na Portaria Conjunta MPS /INSS nº 14, de 2026, se aplica inclusive aos requerimentos pendentes de análise no dia 30 de março de 2026.

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONTER NO ATESTADO

- Identificação do requerente;
- Data de emissão do(s) documento(s) médico(s) ou odontológico(s);
- Diagnóstico por extenso ou código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- Assinatura do profissional emitente, que poderá ser eletrônica e passível de validação, respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e
- Identificação do profissional emitente, com nome e registro no Conselho de Classe (CRM ou CRO), no Ministério da Saúde (RMS), ou carimbo, legíveis.

Fundamentação: Art. 2º da Portaria Conjunta MPS/INSS nº 13, de 2026.



DATA DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)



DATA DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)

A DUT identifica o último dia em que o segurado exerceu atividade laboral antes do afastamento por incapacidade.

A DUT serve como:

- Comprovação do afastamento das atividades habitualmente exercidas; e
- Referência para a delimitação da responsabilidade entre empregador e INSS, no pagamento do benefício, ou seja, na fixação da Data de Início do Benefício (DIB).

Fundamentação: Artigo 72, § 1º, e artigo 75 do RPS.

DATA DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO (DUT)

A partir da instituição do Novo BI, realizada gradualmente conforme Portaria Conjunta DIRBEN/DTI nº 103, de 18 de setembro de 2024, houve alteração de entendimento em relação a DUT.

A DUT informada no requerimento deixou de ser admitida como prova plena. Além disso, passou-se a buscar, no CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, os registros de afastamentos para o cálculo da DUT.

Nos casos de impossibilidade da obtenção pelo CNIS, é necessária a emissão de exigência para o segurado buscar junto à empresa o registro no e-Social e/ou declaração assinada.

A ausência da comprovação da DUT constitui motivo de indeferimento do benefício por incapacidade pelo motivo de não afastamento das atividades.



DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB)

A forma de fixação da DIB está prevista no artigo 72 do RPS:

Art. 72. O auxílio por incapacidade temporária consiste em renda mensal correspondente a noventa e um por cento do salário de benefício definido na forma prevista no art. 32 e será devido:

- I- a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade para o segurado empregado, exceto o doméstico;*
 - II- a contar da data do início da incapacidade, para os demais segurados, desde que o afastamento seja superior a quinze dias;*
 - III- a contar da data de entrada do requerimento, quando requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade, para todos os segurados.*
-

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB)

No caso da data de início da incapacidade (DII) ser fixada quando o segurado estiver em gozo de férias ou licença-prêmio ou qualquer outro tipo de licença remunerada, o prazo de 15 dias de responsabilidade da empresa, será contado a partir do dia seguinte ao término das férias ou da licença.



EXEMPLO 1 (DUT)

Afastamentos da Relação Trabalhista					
Fonte da Informação	Número do Documento	Data de Início	Data Término	Motivo Afastamento	Tipo de Movimento
eSOCIAL	1058685740000002026030515080504005	24/01/2026	28/01/2026	Acidente/doença não relacionada ao trabalho	
eSOCIAL	1058685740000002026020512500628653	29/01/2026	04/02/2026	Acidente/doença não relacionada ao trabalho	
eSOCIAL	1058685740000002026020909182974714	06/02/2026	07/02/2026	Acidente/doença não relacionada ao trabalho	
eSOCIAL	1058685740000002026022610435058449	21/02/2026	23/02/2026	Acidente/doença não relacionada ao trabalho	
eSOCIAL	1058685740000002026030516090705110	25/02/2026	26/02/2026	Acidente/doença não relacionada ao trabalho	
eSOCIAL	1058685740000002026030515080504013	01/03/2026		Acidente/doença não relacionada ao trabalho	

Declaro para os devidos fins sob as penas da Lei, que o Sr. [REDACTED]
[REDACTED], portador do RG: 670241787, CPF: [REDACTED] e
CTPS 5913722 08846-SP fez parte do quadro de funcionários desta
empresa desde 21/05/2025, com a data do último dia trabalhado
21/03/2026.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Atibaia, 16 de abril de 2026.

MÚLTIPLOS AFASTAMENTOS

A orientação para múltiplos afastamentos está contida nos artigos 362 e 363 da Portaria Dirben/INSS nº 991 de 22/03/2022:

Art. 362. Se o segurado empregado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fará jus ao auxílio por incapacidade temporária a partir da data do novo afastamento.

Art. 363. Na hipótese do art. 362, se o retorno à atividade tiver ocorrido antes de 15 (quinze) dias do afastamento, o segurado fará jus ao auxílio por incapacidade temporária a partir do dia seguinte ao que completar os 15 (quinze) dias de afastamento, somados os períodos de afastamento intercalados.



INFORMAÇÃO CORRETA PARA O EXEMPLO 1

A data do último dia trabalhado 28/02/2026, considerando o afastamento a partir de 01/03/2026 sem data fim.

A empresa precisa informar em sua declaração quais foram os atestados apresentados pelo funcionário relacionados a mesma doença que gerou esse afastamento a partir de 01/03/2026 no período de 60 dias para que esses atestados possam ser incluídos no Sistema de Benefícios no momento em que o servidor informa da DUT e assim estabelecer corretamente a data de início do benefício - DIB.

INFORMAÇÃO CORRETA PARA O EXEMPLO 1

Registro de DUT ✕

📄 DUT 📄 Períodos de Afastamentos Int... 📷 Férias

DUT

← Voltar ✓ Confirmar

INFORMAÇÃO CORRETA PARA O EXEMPLO 1

Registro de DUT



DUT Períodos de Afastamentos Int... Férias

Início	Final	CID	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Entre com o código ou descrição"/>	<input type="button" value="+"/>
Início	Final	CID	Ação
21/02/2026	23/02/2026		
25/02/2026	26/02/2026		

[← Voltar](#)

[✓ Confirmar](#)

EXEMPLO 2 (DUT)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a [REDACTED], titular do CPF [REDACTED] servidora pública municipal desta Prefeitura, em regime de trabalho C.L.T., admitida em 12/08/2024, encontra-se afastada das suas atividades laborais, desde o dia 22/01/2026 por motivo de auxílio-doença, considerando-se o seguinte histórico:

Dias dos Atestados Médicos:

1º atestado médico: **02 dias** a partir de 22/01/2026 (empregada labora de 24/01/2026 a 11/02/2026)

2º atestado médico: **14 dias** a partir de 12/02/2026

3º atestado médico: **60 dias** a partir de 21/02/2026

Total de dias de atestados médicos: 76 (setenta e seis) dias.

Último Dia de Trabalho do Segurado (DUT): 11/02/2026.

16º dia de afastamento: 25/02/2026

Departamento de Medicina do Trabalho, 09 de março de 2026.

Declaração com informação da DUT correta, contendo o primeiro atestado, retorno ao trabalho e novo afastamento dentro do prazo de 60 dias.

AGRADECEMOS A ATENÇÃO!

alessandra.ortiz@inss.gov.br
Alessandra Ortiz

eveline.feitosa@inss.gov.br
Eveline Grillo Pereira



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

